

## DECRETO Nº 06/2018.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA CAMPANHA DE NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM O FISCO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e adequadamente amparado no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Jaqueira, Art. 74, da Lei n. 137/2005 - Código Tributário Municipal suas alterações posteriores do Projeto de Lei Municipal 012/2017,e,

**CONSIDERANDO** a crescente procura de contribuintes em negociar dívidas com a municipalidade;

**CONSIDERANDO** pedido de prorrogação da Campanha Bom Para Todos expresso pelo departamento de tributos e arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO** que o prazo final do dia 20 de abril de 2018, se demonstrou exíguo para atendimento da demanda.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a **CAMPANHA BOM PARA TODOS**, até o dia 31 de Maio de 2018, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - A **CAMPANHA BOM PARA TODOS** será coordenada pela Secretaria de Finanças e presidida pelo Secretário Municipal de Finanças e, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Tributos e Arrecadação.

**Art. 3º** - Fica autorizado a Secretaria de Finanças de negociar nos termos dos Artigos 74 e 233, da Lei Municipal N. 137/2005, e suas alterações pelo Lei Municipal N. 239/2017, Artigos 1º, e, 13, até 80% (oitenta por cento) de juros e multas das dívidas dos contribuintes em situação de inadimplência, parceladas em 12 (doze) vezes ou mais a critério da administração, nunca sendo superior a 48 (quarenta e oito) vezes, devendo observar o valor mínimo estipulado no Art. 73, §1º da Lei supra citada para pagamento



das parcelas.

**Art. 4º** - Para obtenção dos benefícios previstos no Art. 3º, deve o contribuinte comprovar sua impossibilidade de honrar com a obrigação em sua totalidade de juros, multas e correção monetária.

**Art. 5º** - Os benefícios previstos no Art. 3º, terá validade mediante cumprimento dos pagamentos nos prazos acordado entre as partes, sendo atualizada multas e juros diários da parcela inadimplida a ser liquidada até a data da próxima parcela vincenda.

Parágrafo Único: continuando a inadimplência por três parcelas consecutivas ou no interregno de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira parcela vencida, perde o contribuinte os benefícios acordados com base no Art. 3º deste Decreto, devendo o Setor de Tributos da Dívida Ativa tomar as medidas administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - As despesas com a realização de divulgação e publicidade da Campanha correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrários, especialmente o Decreto n. 004/2018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira/PE, 15 de Março de 2018.



**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

